



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 177/51

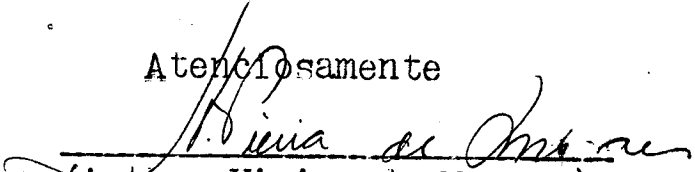
Pirassununga, 6 de Dezembro de 1951

Exmo. Sr.
Vereador João Cêra Filho
Presidente da Comissão de Justiça
Nesta

Afim de ser submetido a estudos por essa douta Comissão de Justiça, encaminho a V.Excia o incluso projeto de lei nº 41/51, de autoria do vereador Al-ziro Pozzi, que autoriza o Executivo a receber, até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, sem acréscimo de multa ou majoração, todos os impostos e taxas que não foram pagos até a presente data.

Renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


(Arthur Vieira de Moraes)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

10

PROJETO DE LEI

Nº 44/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber até o dia 31 de Dezembro de 1951, sem acréscimo de multa ou majoração, todos os impostos municipais e taxas que não foram pagos no presente exercício.

§ Único)- Gozarão os benefícios do artº 1º os contribuintes que até aquela data efetuarem o pagamento do seu débito inscrito na Dívida Ativa.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Novembro de 1951

Alicia Lopez

*O projeto de deliberação
foi encaminhado a Justiça.
Data assinatura 4-12-1951
Alicia Lopez*

*Segundizado.
Aqui se se
26/11/527.*

*de acordo
26/11/52.*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 44/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber até o dia 31 de Dezembro de 1951, sem acréscimo de multa ou majoração, todos os impostos municipais e taxas que não foram pagos no presente exercício.

§ Único)- Gozarão os benefícios do artº 1º os contribuintes que até aquela data efetuarem o pagamento do seu débito inscrito na Dívida Ativa.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Novembro de 1951

